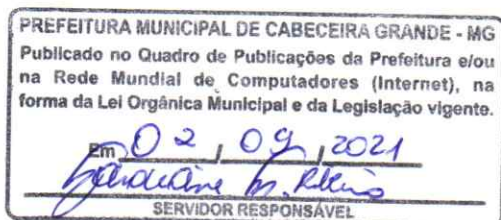


LEI N.º 710, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.



Revisa o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande na forma que especifica estabelecido pela Lei n.º 441, de 17 de setembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 2 Fica revisado o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande, estabelecido pela Lei n.º 441, de 17 de setembro de 2014, por meio de aporte financeiro periódico, em conformidade com o disposto no parágrafo 2 do artigo 19 da Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria n.º 746, de 27 de dezembro de 2011, ambas do Ministério da Previdência Social, destinado a propiciar a cobertura de déficit técnico, apurado no parecer constante da avaliação atuarial realizada para o exercício de 2021 e consubstanciado nas parcelas mensais de amortização e respectivos valores estabelecidos para cada patrocinadora, discriminados no Anexo Único desta Lei.

§ 2 A classificação orçamentária do sistema de aporte financeiro periódico de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às regras e diretrizes fixadas pelas Secretarias do Tesouro Nacional e/ou do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com as deduções predefinidas.

§ 2º O aporte financeiro mensal deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, salvo motivo de força maior.

§ 3º Ocorrendo atraso injustificado no recolhimento, incidirão juros, multa e atualização monetária sobre a parcela devida, calculados sob o mesmo critério aplicável aos tributos municipais.

§ 4º Ouvidos os demais patrocinadores, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a rever, mediante lei, nas reavaliações atuariais anuais, o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS de que trata o Anexo Único desta Lei.

(Fls. 2 da Lei n.º 710, de 2/9/2021)

Art. 2º Além do aporte financeiro periódico de que trata esta Lei, para o exercício de 2021 a contribuição previdenciária do Município (Alíquota Relativa ao Custo Normal – ARCN) fica mantida em 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. A contribuição previdenciária dos segurados/servidores ativos fica mantida, igualmente, em 14% (quatorze por cento), bem como dos segurados inativos/aposentados/pensionistas, e nesse último caso aplicada sobre as parcelas da remuneração que exceder o teto do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º Caso o sistema de aporte financeiro periódico de que trata esta Lei se torne oneroso ou por qualquer outro motivo inviável para os respectivos patrocinadores (isoladamente ou não), ou, ainda, a critério do Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial, para fixação de Alíquota Relativa ao Custo Suplementar – ARCS, com base em parecer atuarial constante da avaliação atuarial relativa ao exercício respectivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os valores das parcelas correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março até a data de entrada em vigor desta Lei deverão compor, se for necessário, novo cálculo atuarial de exercícios futuros, sendo o marco inicial para pagamento do aporte a data de entrada em vigor do presente Diploma Legal.

Cabeceira Grande, 2 de setembro de 2021; 25º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

(Fls. 3 da Lei n.º 710, de 2/9/2021)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 710, DE 2 DE JULHO DE 2021.

**ESQUEMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOORTE FINANCEIRO PERIÓDICO DO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CABECEIRA GRANDE**

VALORES ESTIMADOS

**TABELA 1: FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL POR APORTES
CRESCENTES.**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL(R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2021	13.393.195,76	337.343,55	13.783.102,74	2,81%
2022	13.783.102,74	352.097,22	14.179.427,99	2,96%
2023	14.179.427,99	514.466,47	14.434.904,47	4,31%
2024	14.434.904,47	784.154,93	14.434.564,85	6,55%
2025	14.434.564,85	803.817,20	14.414.544,51	6,70%
2026	14.414.544,51	822.318,42	14.374.935,86	6,85%
2027	14.374.935,86	845.773,04	14.309.721,84	7,00%
2028	14.309.721,84	865.931,60	14.220.808,14	7,15%
2029	14.220.808,14	887.618,53	14.105.379,50	7,30%
2030	14.105.379,50	908.452,38	13.962.849,23	7,45%
2031	13.962.849,23	926.664,09	13.794.367,85	7,60%
2032	13.794.367,85	945.925,26	13.597.476,75	7,75%
2033	13.597.476,75	966.491,69	13.369.328,05	7,90%
2034	13.369.328,05	983.035,07	13.112.247,50	8,05%
2035	13.112.247,50	998.436,25	12.825.806,28	8,20%
2036	12.825.806,28	1.013.013,18	12.509.234,39	8,35%
2037	12.509.234,39	1.008.626,40	12.179.859,42	8,35%
2038	12.179.859,42	1.004.271,30	11.836.954,48	8,35%
2039	11.836.954,48	1.002.122,95	11.477.578,16	8,35%
2040	11.477.578,16	1.000.149,61	11.100.661,05	8,35%
2041	11.100.661,05	1.001.158,09	10.702.268,85	8,35%
2042	10.702.268,85	997.751,62	10.285.650,43	8,35%
2043	10.285.650,43	995.490,58	9.848.670,67	8,35%
2044	9.848.670,67	990.344,21	9.393.109,28	8,35%
2045	9.393.109,28	993.208,31	8.909.946,80	8,35%
2046	8.909.946,80	988.506,96	8.405.249,96	8,35%
2047	8.405.249,96	990.955,81	7.870.699,23	8,35%

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br





PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 da Lei n.º 710, de 2/9/2021)

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL(R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2048	7.870.699,23	991.184,97	7.306.893,22	8,35%
2049	7.306.893,22	992.412,67	6.711.244,86	8,35%
2050	6.711.244,86	994.640,54	6.081.024,91	8,35%
2051	6.081.024,91	995.358,53	5.415.866,03	8,35%
2052	5.415.866,03	995.049,84	4.714.897,72	8,35%
2053	4.714.897,72	998.188,80	3.972.727,87	8,35%
2054	3.972.727,87	1.000.783,12	3.187.663,87	8,35%
2055	3.187.663,87	1.002.763,02	2.357.990,99	8,35%
2056	2.357.990,99	1.000.664,22	1.485.965,68	8,35%
2057	1.485.965,68	999.227,54	567.426,07	8,35%
2058	567.426,07	998.461,72	0,00	8,35%

(Fls. 5 da Lei n.º 710, de 2/9/2021)

TABELA 02: FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTES CRESCENTES – POR ÓRGÃO – ANUAL

ANO	APORTE TOTAL ANUAL	APORTE PREFEITURA ANUAL	APORTE CÂMARA ANUAL	APORTE SANECAB ANUAL	APORTE PREVCAB ANUAL
2021	337.343,55	317.933,55	7.842,65	7.936,54	3.630,80
2022	352.097,22	331.838,33	8.185,65	8.283,65	3.789,60
2023	514.466,47	484.865,21	11.960,45	12.103,64	5.537,16
2024	784.154,93	739.036,41	18.230,23	18.448,50	8.439,80
2025	803.817,20	757.567,35	18.687,35	18.911,08	8.651,42
2026	822.318,42	775.004,05	19.117,47	19.346,35	8.850,55
2027	845.773,04	797.109,14	19.662,75	19.898,16	9.102,99
2028	865.931,60	816.107,82	20.131,40	20.372,42	9.319,96
2029	887.618,53	836.546,93	20.635,58	20.882,64	9.553,37
2030	908.452,38	856.182,05	21.119,93	21.372,79	9.777,60
2031	926.664,09	873.345,91	21.543,32	21.801,25	9.973,61
2032	945.925,26	891.498,83	21.991,11	22.254,40	10.180,92
2033	966.491,69	910.881,91	22.469,25	22.738,26	10.402,28
2034	983.035,07	926.473,42	22.853,85	23.127,47	10.580,33
2035	998.436,25	940.988,45	23.211,90	23.489,80	10.746,09
2036	1.013.013,18	954.726,66	23.550,79	23.832,75	10.902,98
2037	1.008.626,40	950.592,28	23.448,80	23.729,54	10.855,77
2038	1.004.271,30	946.487,77	23.347,56	23.627,08	10.808,90
2039	1.002.122,95	944.463,02	23.297,61	23.576,54	10.785,77
2040	1.000.149,61	942.603,23	23.251,73	23.530,11	10.764,53
2041	1.001.158,09	943.553,69	23.275,18	23.553,84	10.775,39
2042	997.751,62	940.343,21	23.195,98	23.473,70	10.738,72
2043	995.490,58	938.212,27	23.143,42	23.420,50	10.714,39
2044	990.344,21	933.362,01	23.023,77	23.299,43	10.659,00
2045	993.208,31	936.061,32	23.090,36	23.366,81	10.689,83
2046	988.506,96	931.630,47	22.981,06	23.256,20	10.639,22
2047	990.955,81	933.938,42	23.037,99	23.313,82	10.665,58
2048	991.184,97	934.154,40	23.043,32	23.319,21	10.668,05
2049	992.412,67	935.311,45	23.071,86	23.348,09	10.681,26
2050	994.640,54	937.411,14	23.123,66	23.400,50	10.705,24
2051	995.358,53	938.087,82	23.140,35	23.417,40	10.712,97
2052	995.049,84	937.796,89	23.133,17	23.410,13	10.709,65
2053	998.188,80	940.755,24	23.206,15	23.483,98	10.743,43

(Fls. 6 da Lei n.º 710, de 2/9/2021)

ANO	APORTE TOTAL ANUAL	APORTE PREFEITURA ANUAL	APORTE CÂMARA ANUAL	APORTE SANECAB ANUAL	APORTE PREVCAB ANUAL
2054	1.000.783,12	943.200,29	23.266,46	23.545,02	10.771,35
2055	1.002.763,02	945.066,27	23.312,49	23.591,60	10.792,66
2056	1.000.664,22	942.522,75	23.249,75	23.528,11	10.763,61
2057	999.227,54	941.734,21	23.230,30	23.508,42	10.754,61
2058	998.461,72	941.012,46	23.212,49	23.490,40	10.746,37





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 7 da Lei n.º 710, de 2/9/2021)

**TABELA 03: FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTES
CRESCENTES – POR ÓRGÃO – MENSAL**

ANO	APORTE TOTAL MENSAL	Aporte Mensal Valor fixo- Prefeitura	Aporte Mensal Valor fixo- Câmara	Aporte Mensal Valor fixo- Sanecab	Aporte Mensal Valor fixo- Prevcab
2021	R\$ 28.111,96	26.494,46	653,56	661,38	R\$ 302,57
2022	R\$ 29.341,44	27.653,19	682,14	690,30	R\$ 315,80
2023	R\$ 42.872,21	40.405,43	996,70	1.008,64	R\$ 461,43
2024	R\$ 65.346,24	61.586,37	1.519,19	1.537,38	R\$ 703,32
2025	R\$ 66.984,77	63.130,61	1.557,28	1.575,92	R\$ 720,95
2026	R\$ 68.526,54	64.583,67	1.593,12	1.612,20	R\$ 737,55
2027	R\$ 70.481,09	66.425,76	1.638,56	1.658,18	R\$ 758,58
2028	R\$ 72.160,97	68.008,99	1.677,62	1.697,70	R\$ 776,66
2029	R\$ 73.968,21	69.712,24	1.719,63	1.740,22	R\$ 796,11
2030	R\$ 75.704,36	71.348,50	1.759,99	1.781,07	R\$ 814,80
2031	R\$ 77.222,01	72.778,83	1.795,28	1.816,77	R\$ 831,13
2032	R\$ 78.827,11	74.291,57	1.832,59	1.854,53	R\$ 848,41
2033	R\$ 80.540,97	75.906,83	1.872,44	1.894,86	R\$ 866,86
2034	R\$ 81.919,59	77.206,12	1.904,49	1.927,29	R\$ 881,69
2035	R\$ 83.203,02	78.415,71	1.934,33	1.957,48	R\$ 895,51
2036	R\$ 84.417,77	79.560,56	1.962,57	1.986,06	R\$ 908,58
2037	R\$ 84.052,20	79.216,02	1.954,07	1.977,46	R\$ 904,65
2038	R\$ 83.689,28	78.873,98	1.945,63	1.968,92	R\$ 900,74
2039	R\$ 83.510,25	78.705,25	1.941,47	1.964,71	R\$ 898,81
2040	R\$ 83.345,80	78.550,27	1.937,64	1.960,84	R\$ 897,04
2041	R\$ 83.429,84	78.629,47	1.939,60	1.962,82	R\$ 897,95
2042	R\$ 83.145,97	78.361,93	1.933,00	1.956,14	R\$ 894,89
2043	R\$ 82.957,55	78.184,36	1.928,62	1.951,71	R\$ 892,87
2044	R\$ 82.528,68	77.780,17	1.918,65	1.941,62	R\$ 888,25
2045	R\$ 82.767,36	78.005,11	1.924,20	1.947,23	R\$ 890,82
2046	R\$ 82.375,58	77.635,87	1.915,09	1.938,02	R\$ 886,60
2047	R\$ 82.579,65	77.828,20	1.919,83	1.942,82	R\$ 888,80
2048	R\$ 82.598,75	77.846,20	1.920,28	1.943,27	R\$ 889,00
2049	R\$ 82.701,06	77.942,62	1.922,66	1.945,67	R\$ 890,11
2050	R\$ 82.886,71	78.117,60	1.926,97	1.950,04	R\$ 892,10
2051	R\$ 82.946,54	78.173,99	1.928,36	1.951,45	R\$ 892,75
2052	R\$ 82.920,82	78.149,74	1.927,76	1.950,84	R\$ 892,47
2053	R\$ 83.182,40	78.396,27	1.933,85	1.957,00	R\$ 895,29

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

(Fls. 8 da Lei n.º 710, de 2/9/2021)

ANO	APORTE TOTAL MENSAL	Aporte Mensal Valor fixo- Prefeitura	Aporte Mensal Valor fixo- Câmara	Aporte Mensal Valor fixo- Sanecab	Aporte Mensal Valor fixo- Prevcab
2054	R\$ 83.398,59	78.600,02	1.938,87	1.962,09	R\$ 897,61
2055	R\$ 83.563,59	78.755,52	1.942,71	1.965,97	R\$ 899,39
2056	R\$ 83.388,69	78.543,56	1.937,48	1.960,68	R\$ 896,97
2057	R\$ 83.268,96	78.477,85	1.935,86	1.959,04	R\$ 896,22
2058	R\$ 83.205,14	78.417,71	1.934,37	1.957,53	R\$ 895,53

Caridade